



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 271/2023

Moção de Apoio à Prefeita Municipal para que empenhe esforços na implementação de provas, atividades e materiais adaptados para os alunos portadores de necessidades especiais das escolas municipais de Valinhos.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Alexandre Japa** apresenta, em conjunto com os vereadores que esta subscreve, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente **Moção de Apoio à Prefeita Municipal para que empenhe esforços na implementação provas, atividades e materiais adaptados para os alunos portadores de necessidades especiais das escolas municipais de Valinhos.**

Justificativa

A Constituição Federal estabelece em seu art. 208, inciso III, o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino, visando a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e o direito à educação, comum a todas as pessoas, através de uma educação inclusiva, em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

escola de ensino regular, como forma de assegurar o mais plenamente possível o direito de integração na sociedade.

Ao estabelecer preferência, ressalva os casos de excepcionalidade em que as necessidades de atendimento educacional sejam realizadas pela avaliação das condições pessoais de cada aluno.

A forma de organização do atendimento na Educação Especial é ofertada tanto através de educação inclusiva nas classes comuns de ensino regular, como em instituições especializadas e em turma/classe especial de uma unidade escolar.

Exclusivamente de Educação Especial:
Instituição especializada que oferece educação escolar somente para alunos com necessidades especiais, em um nível de ensino, com serviços de apoio necessários.

Classes Especiais: Escola de ensino regular que oferece a alunos com necessidades especiais, em um nível de ensino, em sala de aula destinada exclusivamente a esses alunos.

Inclusiva com Apoio de Sala de Recursos:
Escola de ensino regular que oferece educação a alunos com necessidades educacionais especiais na mesma sala de aula dos demais alunos e realiza atendimento complementar às necessidades especiais em sala de recursos provida de material e equipamentos adequados na própria escola ou, em outra escola, sob orientação de professor especializado.

Inclusiva sem Apoio de Sala de Recursos:
Escola de ensino regular que oferece educação a alunos com necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

educacionais especiais na mesma sala de aula dos demais alunos, mas não oferece atendimento complementar.

Os alunos com necessidades especiais têm os seguintes direitos:

Direito à educação:

A educação é um direito fundamental da pessoa com deficiência, em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida. Conforme o artigo 205 da Constituição Federal, a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e preparo para o trabalho. A Constituição Federal também determina atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, realizado preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208 CF), tanto na rede pública quanto na particular.

Direito à igualdade:

A Constituição Federal em seu art. 206, inciso I, traz princípios norteadores para a educação, sendo o primeiro deles a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Dar condições de igualdade significa dar, para pessoas com maior ou menor dificuldade e acessibilidade, meios para a realização e obtenção de direitos e tratamentos que permitam resultados semelhantes.

É necessário que sejam eliminadas todas as barreiras físicas e comportamentais que possam causar a exclusão da pessoa com deficiência, como atitudes e comportamentos individuais ou coletivos que prejudiquem a participação da pessoa com deficiência na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Crianças e adolescentes com deficiência têm o direito de serem tratados com igualdade de condições em relação aos demais. Perante a lei, qualquer tipo de discriminação é inaceitável.

Direito ao Sistema educacional inclusivo:

O sistema educacional inclusivo é o conjunto de atividades pedagógicas, administrativas e estruturantes relacionadas à inclusão do estudante com deficiência, compreende a educação superior, a educação profissional e tecnológica. Exige que a educação seja vista como um todo e não de forma particularizada, que a escola regular desenvolva ações para que pessoas com deficiência possam exercer seu direito à educação. A ideia é apoiar a diversidade entre todos os estudantes, tendo como objetivo eliminar a exclusão social.

Essa inclusão não se limita apenas à colocação de um estudante com deficiência na sala de aula de ensino regular. O aluno deve ser tratado de forma ampla, verificando e suprimindo todas as necessidades, garantindo a efetiva educação. Esse sistema envolve não só o professor, mas também a escola de forma geral, funcionários, alunos, material didático, apoio e recursos necessários. Implica em mudanças de conteúdo, abordagens, estrutura e estratégia.

Direito à Adaptação:

Estudantes com deficiência não podem ser inseridos no ensino regular sem a adoção das medidas adaptativas. Não basta inserir o aluno na escola regular, é preciso dar condições de acesso, permanência, aprendizagem e sociabilização. O Art. 28, item III, da Lei Brasileira de Inclusão determina que a escola regular deva se adaptar ao aluno, exige um projeto pedagógico para o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento educacional especializado que atenda às necessidades e características individuais dos alunos, para que o aluno com deficiência tenha acesso ao currículo escolar em condições de igualdade.

Direito ao material adaptado:

A escola deve adaptar o material de estudo do aluno com deficiência.

Direito à realização de provas adaptadas:

O aluno com deficiência tem direito à prova adaptada de acordo com suas necessidades, o questionamento deverá ser ajustado especificamente para o estudante com deficiência, o tempo para a realização da prova também deve se adaptar ao aluno, o estudante também tem o direito de realizar a prova em local distinto da sala de aula, quando houver necessidade.

Quando as adaptações necessárias não forem oferecidas pela instituição de ensino, é importante que seja feita a solicitação para escola por escrito. Não sendo tomadas as providências, é necessário que o caso seja levado para a Secretaria da Educação (municipal ou estadual) e aos representantes do Ministério Público na cidade.

Direito às atividades escolares:

O estudante com deficiência deve participar de todas as atividades escolares: jogos, atividades esportivas, recreativas e de lazer, uma vez que a educação não se limita à sala de aula. (Art. 28, item XV da Lei Brasileira de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Inclusão). As atividades realizadas no ambiente escolar devem ser oferecidas aos alunos com deficiência em igualdade de condições.

Não pode haver exclusão na dança do dia das mães, no passeio escolar, na festa junina ou em qualquer outra atividade, uma vez que a escola deve ser vista como um todo, jamais dividindo-se a educação do aluno com ou sem deficiência. É muito importante que sejam respeitados os limites da criança. Entretanto, é inaceitável que a instituição de ensino decida não incluir a criança nas atividades escolares.

Direito à um profissional de apoio escolar:

A Lei Brasileira de Inclusão impõe a oferta de profissional de apoio escolar. Conforme o artigo 3º, item XIII, esse profissional “é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas”.

Dessa forma, está resguardado ao estudante com deficiência o direito de ter profissional de apoio escolar oferecido pela escola. É importante destacar que a lei não estabelece quantidade de alunos por profissional. Por isso, devem ser verificadas as necessidades específicas de cada estudante.

Se a instituição de ensino não oferecer profissional de apoio, é importante fazer essa solicitação por escrito. Caso a determinação não seja cumprida, o caso deve ser levado a Secretaria de Educação (municipal ou estadual) e ao Ministério Público, além da possibilidade de ingresso de processo judicial para o devido cumprimento da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Direito à inclusão ampla com participação da família:

Para que o sistema educacional inclusivo funcione, é essencial a colaboração da família. Ela compõe a rede de apoio como primeira instituição, de fundamental importância para a escolarização dos alunos, fonte de informações para o professor sobre necessidades específicas do estudante para estabelecer uma relação de confiança e cooperação com a escola, vínculo que favorece o desenvolvimento da criança.

Entretanto, não cabe à família desempenhar o papel de profissional de apoio escolar. Essa tarefa é de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, quando se tratar de escola particular, e do Estado, quando se tratar de escola pública.

Enfim, a educação é direito fundamental, garantido constitucionalmente, que dá a todos os cidadãos o acesso a todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível. Assim, é direito da pessoa com deficiência estudar, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas públicas ou particulares. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece que a matrícula de pessoa com deficiência é obrigatória pelas escolas regulares e não limita o número de alunos nessas condições por sala de aula.

Assim, Instituições de ensino, públicas e particulares, não podem recusar a matrícula do estudante com deficiência pautada na deficiência. E não há nenhuma lei em vigor que determine qualquer limite do número de estudantes com deficiência por sala de aula. Portanto, negar matrícula alegando essas condições é inaceitável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Moção bem como o encaminhamento a Prefeita Municipal Lucimara Rossi de Godoy, para que empenhe esforços na implementação provas, atividades e materiais adaptados para os alunos portadores de necessidades especiais das escolas municipais de Valinhos.

Valinhos, 25 de setembro de 2023.

AUTORIA: ALEXANDRE JAPA

